

PARECER Nº 03/2017-CONSUNI/CSL

PROCESSO: 630516/2017

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

MATÉRIA: Minuta de Regulamentação do Ponto Docente

ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA CONTROLE DE ASSIDUIDADE DOCENTE

RELATOR: CARLOS EDINEI DE OLIVEIRA

1. SÍNTESE DO PROCESSO:

O processo 630516/2017 trata da proposta de minuta para regulamentação do controle de ponto docente, encaminhado pela Pró-Reitoria de Administração, em cumprimento ao Mandato de Intimação de Tutela Antecipada Deferida oriundo do processo 1006151-71.2017.8.11.006. A minuta estabelece regras para o controle de assiduidade dos servidores docentes por meio do Sistema de Gestão de Assiduidade-GASS.

2. DA ANÁLISE:

O Controle de Assiduidade Docente é uma ação muito complexa, que deverá ser objeto de cuidadosa análise, embora se saiba que exista o Decreto Estadual nº 614, de 30 junho de 2016, e o Mandato de Intimação de Tutela Antecipada Deferida exara ao cumprimento do Decreto pela Universidade, tem-se que observar o Artigo 1º da LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º A Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, por intermédio da Lei Complementar n o 30, de 15 de dezembro de 1993, com sede administrativa e foro no município de Cáceres-MT, com estrutura multicampi e atuação em todo o território nacional, é uma entidade sem fins lucrativos e com duração indeterminada, **dotada de autonomia** didático-científica, disciplinar, **administrativa** e de gestão patrimonial e financeira.

Porém, na análise da minuta faz- se, as seguintes considerações para os destaques:

Art.4º

- II. Disciplinas que contenham créditos de aula campo e crédito EaD, devendo realizar o registro biométrico apenas dos créditos teóricos, laboratório e prática como componente curricular.

Retirar os créditos EaD, pois alguns professores na graduação ministram disciplinas apenas EaD, não estabelecendo uma rotina de presença junto ao Campus e nem aos alunos de graduação.

Nova redação:

Art.4º

- II. Disciplinas que contenham créditos de aula campo, devendo realizar o registro biométrico apenas dos créditos teóricos, laboratório e prática como componente curricular.

Art.5º

Nova redação para o § 3º, do Art. 5º, pois ao término do semestre, devido ao acúmulo de atividades, não é viável uma análise de uma Comissão para cruzar informações dos registros biométricos com os registros em diário de classe, isto pode impactar no encerramento do semestre realizado pela Secretaria Acadêmica.

Nova redação:

§3º. O registro do ponto biométrico deve coincidir com os mesmos dias e períodos de aulas registradas no diário de classe, cabendo ao Colegiado de Curso, em caso de denúncia relacionada à assiduidade do professor, designar uma comissão especial formada por 3 (três) Docentes, 1 (um) PTES e 1 (um) aluno com a finalidade de cruzar as informações dos registros biométricos com os registros em diário de Classe.

Art. 6º

Nova redação para o artigo, encaminhando o caso do professor que executa sua atividade de ensino incompleta, para ser objeto inicial de Comissão de Instrução Sumária.

Nova redação:

Art. 6º. Caso o docente, por qualquer motivo, não venha a repor a aula não ministrada em decorrência de falta, o Coordenador de Curso deverá, por meio do Colegiado de Curso, designar um docente contratado (de maneira remunerada) para ministrar a carga horária restante e solicitar abertura de Instrução Sumária para analisar o caso do professor.

Capítulo II

Art. 8º. Nova redação para os parágrafos

§1º - Os professores em cargo de gestão terão ausências justificadas em caso de convocação para o exercício de atividades pela UNEMAT.

§2º São isentos do registro biométrico os servidores Docentes nas funções de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Unidade Administrativa Político-Pedagógico e Financeiro (DPPF).

2.1. Encaminhamentos

Apreciação pela plenária

3. VOTO DO RELATOR

Diante da análise da Minuta de Resolução para Controle de Assiduidade Docente, atendendo o Regimento Interno do Consuni, Artigo 23, esta relatoria dá exara parecer **Favorável à Aprovação Parcial**, diante das observações relatadas na análise, que seja dada uma nova redação para o Artigo 4º, para o §3º do artigo 5º e nova redação para o Artigo 6º. Criar um novo parágrafo para o artigo 8º. Nota-se ainda a necessidade de induir no texto a previsão de controle de frequência dos docentes que deixam disciplinas na graduação para atuar na pós-graduação.

CONCLUSÃO:

Com base na competência estabelecida no Art. no artigo 32 do Regimento Interno do CONSUNI, exara **Favorável à Aprovação Parcial** à proposta de da Minuta de Resolução para Controle de Assiduidade Docente. Solicita-se adequação dos itens propostos na análise.

Cáceres/MT, 30 de novembro de 2017.

FÁBIO ISER
PRESIDENTE

RALF HERMES SIEBIGER
VICE-PRESIDENTE

EVELINE NUNES PASSIGNOLO COSTA

CARLOS EDNEI DE OLIVEIRA
Relator

ELIEZER WIGUER CARMO SILVA